



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo REQUERIMENTO nº872, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016); assim como, informações sobre o impacto na expansão monetária, liquidez, taxas de juros, dívida pública mobiliária federal, redução do déficit público e custo fiscal e crime fiscal - caracterização como operação de crédito entre a União e instituição financeira por ela controlada.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Gladson Cameli

08 de Março de 2017

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 872, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016); assim como, informações sobre o impacto na expansão monetária, liquidez, taxas de juros, dívida pública mobiliária federal, redução do déficit público e custo fiscal e crime fiscal - caracterização como operação de crédito entre a União e instituição financeira por ela controlada.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 872, de 2016, de autoria do Senador Lindbergh Farias. A intenção é obter do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações relativas à possível devolução antecipada de R\$ 100 bilhões por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Tesouro Nacional. Os recursos amortizariam parcialmente as dívidas do Banco junto ao Erário, assumidas em virtude de operações amparadas pela Lei nº 11.948, de 2009, e suas alterações.



Para tanto, o Requerimento apresenta as seguintes indagações:

1. Quais as ações específicas que o BC adotará para impedir uma expansão monetária, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
2. Quais efeitos na carteira de ativos do BC terão eventuais ações de enxugamento de liquidez, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
3. Quais os efeitos estimados nas taxas de juros de curto (D+1), médio (6 meses) e longo prazo (acima de 1 ano) decorrentes da devolução em dinheiro?
4. Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?
5. Quais os impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
6. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
7. Quais cenários de taxas de juros, IPC-A e câmbio estão sendo utilizados para estabelecer as formas de devolução dos recursos (se em títulos ou em dinheiro)?
8. Como a devolução em títulos afetará a *duration* da dívida pública mobiliária federal?
9. Qual (e como feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
10. Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?
11. Qual é a capacidade de desembolso anual do BNDES com ou sem a antecipação dos R\$ 100 bilhões?
12. Qual é o custo fiscal de carregamento dos empréstimos ao BNDES que estão ociosos?
13. De acordo com o art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a União não pode receber antecipadamente valores a título de “devolução de



investimento/capitalização” por ser expressa a proibição legal. O recebimento a este título não implicaria operação de crédito entre a União e a instituição financeira que ela controla, o que constitui afronta à LRF, configurando-se o fato como crime fiscal?

A proposição foi despachada à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame está fundamentada no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do RISF. Internamente, ela é regida pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o referido art. 216, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer sua competência legislativa e fiscalizadora.

No presente requerimento, as informações visam elucidar e conhecer a extensão, os custos e demais impactos e efeitos da referida devolução de recursos pelo BNDES ao Tesouro Nacional.

Em particular, o requerimento em exame mostra-se compatível com o exercício da competência fiscalizadora que inclui, certamente, transações financeiras, especialmente aquelas que, por seu elevado valor, podem trazer importantes consequências sobre as contas públicas e a economia nacional.

No entanto, o requerimento em exame não atende todas as formalidades e exigências regimentais, na medida em que direciona ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão indagações, por exemplo, acerca do campo de atuação do Banco Central do Brasil. Ora, o Banco Central está vinculado ao Ministério da Fazenda, razão pela qual tais indagações (especificamente, de n^{os} 1 a 5) deveriam ser dirigidas a este Ministério, e não ao escolhido pelo autor do Requerimento. Da mesma forma, as perguntas de n^{os} 6 a 9 e a n^o 12 dizem respeito a assuntos de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto a questão n^o 10, a tema acompanhado pela Secretaria de Política Econômica, ambas pertencentes à estrutura do Ministério da Fazenda. A questão de n^o 11, por sua vez, trata de assunto da alçada do BNDES.

O vício não é insanável, e, para viabilizar a tramitação do Requerimento, propomos sua divisão em dois instrumentos separados, um dos quais a ser remetido ao Ministro de Estado da Fazenda e outro ao Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a cujo Ministério é vinculado o BNDES.

A questão de n^o 13, por sua vez, pede resposta a uma questão de interpretação da legislação, o que basta para classificá-la como consulta, iniciativa vedada pelo inciso II do art. 216 do RISF. Por essa razão, propomos a remessa dos requerimentos de informação sem essa indagação.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela aprovação do Requerimento n^o 872, de 2016, na forma dos Requerimentos a seguir, e posterior encaminhamento aos ministros de Estado neles mencionados.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO – N^o 872-A

Nos termos do art. 50, § 2^o, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a* e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, **Henrique Meirelles**, para que providencie, no prazo constitucional, as seguintes informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional.



1. Quais as ações específicas que o BC adotará para impedir uma expansão monetária, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
2. Quais efeitos na carteira de ativos do BC terão eventuais ações de enxugamento de liquidez, caso a devolução se dê em dinheiro pelo BNDES?
3. Quais os efeitos estimados nas taxas de juros de curto (D+1), médio (6 meses) e longo prazo (acima de um ano) decorrentes da devolução em dinheiro?
4. Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?
5. Quais impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
6. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
7. Quais cenários de taxas de juros, IPCA e câmbio estão sendo utilizados para estabelecer as formas de devolução dos recursos (se em títulos ou em dinheiro)?
8. Como a devolução em títulos afetará a *duration* da dívida pública mobiliária federal?
9. Qual (e como feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
10. Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?
11. Qual é o custo fiscal de carregamento dos empréstimos ao BNDES que estão ociosos?



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO – Nº 872-B

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a* e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, **Marcos Pereira**, para que providencie, no prazo constitucional, as informações referentes à capacidade de desembolso anual do Banco com ou sem a antecipação dos R\$ 100 bilhões da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

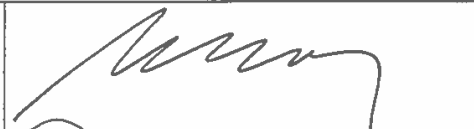
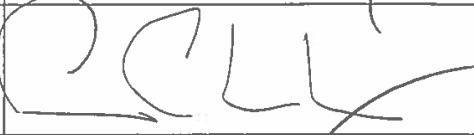

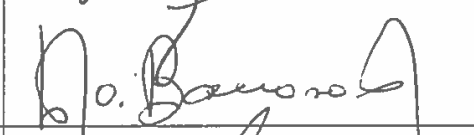
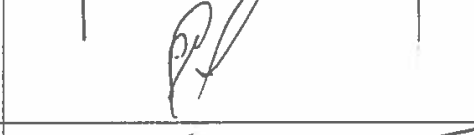




, Relator



SF/16127.59167-09

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de março de 2017, às 09:30

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 872/2016)

DEFERIDO NA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA.

08 de Março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora